



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.675 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"Autoriza o Município de Rio Espera/MG a adequar a sistemática financeira e contratual junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga, permitindo a realização de pagamentos antecipados a partir do exercício de 2026, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar, formalizar e executar a nova sistemática financeira e contratual adotada pelo **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e Vale do Piranga**, que prevê a realização de **pagamento antecipado** dos serviços contratados e executados pelo Consórcio, a partir do exercício financeiro de 2026, conforme deliberações consorciais constantes dos documentos anexos a esta Lei.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º compreende a possibilidade de:

- I** – adequação dos contratos, convênios, rateios e demais instrumentos jurídicos firmados com o Consórcio;
- II** – realização de pagamentos antecipados, conforme planejamento previamente pactuado;
- III** – observância das normas legais, contratuais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 3º Os pagamentos antecipados deverão:

- I** – observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal;
- II** – estar vinculados à execução regular e contínua dos serviços públicos de saúde prestados aos munícipes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei não possui caráter sancionatório, constituindo medida de natureza **preventiva, administrativa e estrutural**, voltada à garantia da continuidade, regularidade e qualidade dos serviços públicos de saúde prestados por meio do Consórcio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Rio Espera/MG, 19 de fevereiro de 2026.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal